



## **FIESP – 12º Encontro Internacional de Energia**

# **DESAFIOS DO MERCADO LIVRE DE GÁS NATURAL EM SÃO PAULO**

**16 de agosto de 2011**

**Diretoria Regulação Econômico - Financeira  
Hugo Sérgio de Oliveira**

# MAPA DAS ÁREAS DE CONCESSÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

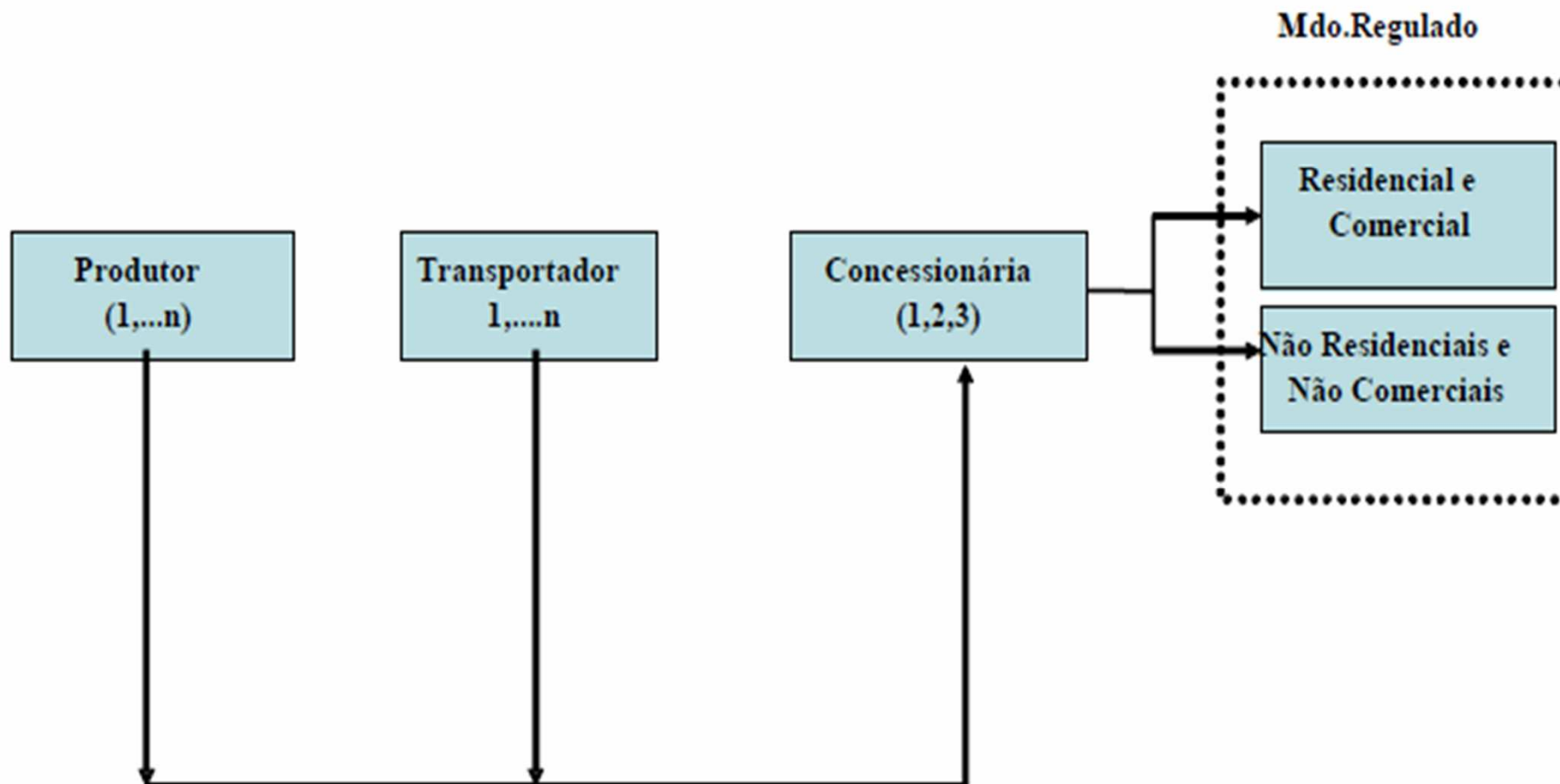


# SITUAÇÃO ATUAL – AGOSTO 2011

- ✓ **Companhia de Gás de São Paulo S/A - COMGÁS**
  - 1.030.000 consumidores – 7000 Km de redes de distribuição
  - 68 Municípios Atendidos
  
- ✓ **Gás Brasileiro Distribuidora S/A - GBD**
  - 7.000 consumidores - 755 km de redes de distribuição
  - 11 Municípios Atendidos
  
- ✓ **Gás Natural São Paulo Sul S/A - GNSPS**
  - 31.500 consumidores - 1.330 Km de redes de distribuição
  - 20 Municípios Atendidos

## SITUAÇÃO ATUAL DO MERCADO – AGOSTO 2011

Figura 2 - Estrutura de Prestação do Serviço de Gás Canalizado no Estado de São Paulo no período anterior à abertura da atividade de Comercialização



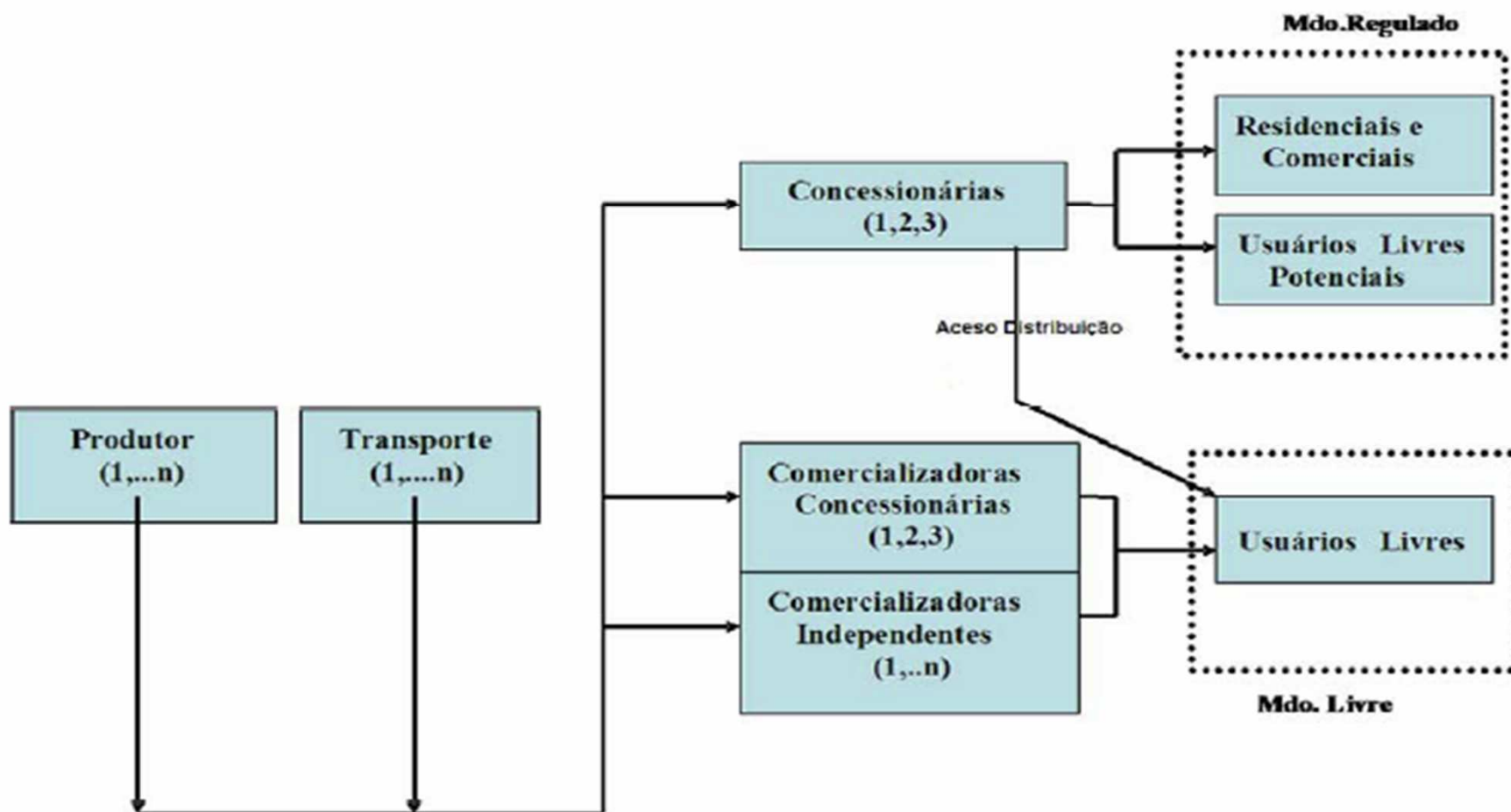
Com base no observado na experiência internacional, e nas particularidades da situação atual da prestação do serviço de gás canalizado no Estado de São Paulo, se estabelecem as diretrizes do novo modelo de prestação a ser implementado a partir da abertura da atividade de comercialização.

- O mercado de Usuários Livres poderá ser atendido indiferentemente pelas três Concessionárias atuais (no Mercado Regulado), ou pelos comercializadores afiliados das concessionárias ou comercializadores independentes (no Mercado Livre). Será exigida a separação legal mediante a criação de uma empresa de comercialização por parte da Distribuidora para atender esse segmento livre.
- No Mercado Regulado as Concessionárias prestarão serviços regulados aos usuários com tarifa-teto, estes usuários serão os Residenciais e Comerciais, e aqueles outros usuários que não optaram por migrar ao Mercado Livre.
- As Concessionárias prestarão com exclusividade o serviço de distribuição a todos os usuários.

Objetivos e condições iniciais para o processo de abertura. A definição de objetivos a curto/médio/longo prazo é central para estruturar adequadamente o processo de abertura que se inicia. Este processo busca: i) eficiência para a estruturação e prestação dos serviços; ii) economia em custos de comercialização; iii) concorrência efetiva e iv) sustentabilidade da prestação, entre outros. A concorrência efetiva no sentido gás-gás e com participantes independentes no segmento de comercialização irá evoluindo no tempo. A competição plena resulta em um objetivo de médio ao longo prazo. A situação com a qual se inicia o processo de abertura em maio de 2011 apresenta uma alta concentração na oferta de gás no citygate, e isto se espera que não se modifique significativamente no curto-médio prazo.

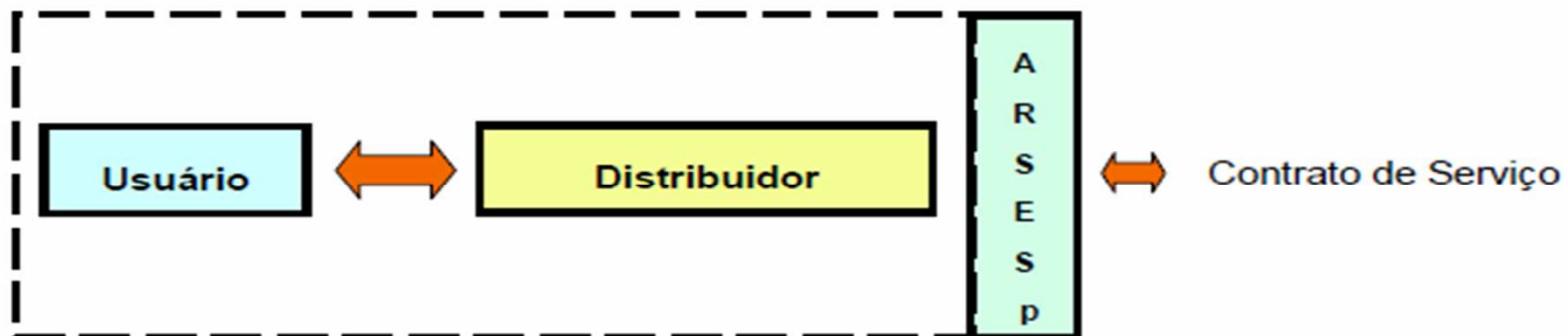
## NOVA SITUAÇÃO

**Figura 3 - Estrutura de Prestação do Serviço de Gás Canalizado no Estado de São Paulo após a abertura**

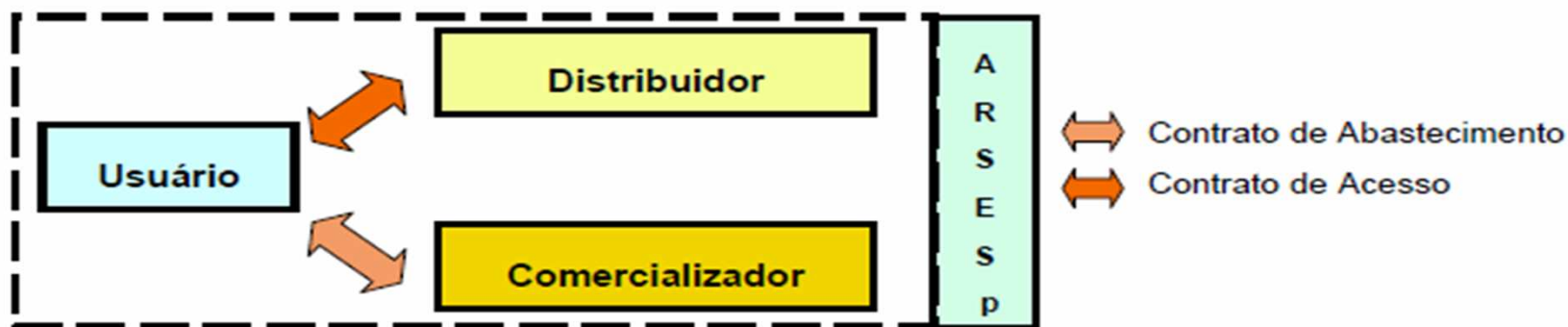


**Figura 4 - Relações entre os participantes do *Downstream*, de acordo com os diferentes Tipos de Prestação**

**Caso 1- Serviço prestado pelo Distribuidor no Mercado a Tarifa**



**Caso 2 - Serviço Desagregado**



**Tabela 2 – Modelos de Contratos –Uso do Sistema de Distribuição**

<i>Item</i>	<i>Conteúdo</i>
<i>Prazos de Contratos</i>	<p>A duração dos contratos de acesso deverá guardar relação com os Contratos de Serviço aos Usuários Livres.</p> <p>A duração Mínima Contratual e pautas para a renovação automática, a não ser com aviso antecipado por quem solicita acesso.</p>
<i>Capacidade Contratada</i>	<p>Os Contratos de Acesso Rede devem ter Reserva de Capacidade Firme.</p> <p>Flexibilidade de incluir janelas de interruptibilidade (de uma determinada quantia de dias) sob o princípio de não discriminação.</p> <p>Explicitar nos contratos as Condições para ampliar a capacidade contratada</p>
<i>Condições do Serviço e Qualidade do Serviço</i>	<p>Determinar características técnicas dos pontos de conexão e as especificações do gás a entrar na rede e a ser entregue.</p>
<i>Tarifas e descontos</i>	<p>Tarifas por Uso do Sistema de Distribuição e encargos aprovados pelo regulador.</p>
<i>Faturamento</i>	<p>Condições mínimas em relação a prazos e pagamentos.</p>
<i>Procedimentos de Despacho</i>	<p>Submissão a procedimentos de despacho aprovados pelo regulador.</p>
<i>Garantias</i>	<p>Condições das Garantias devem ser uniformes entre os Usuários</p>
<i>Resolução de Controvérsias</i>	<p>Inclusão de mecanismos de negociação e arbitragem para a solução de disputas e controvérsias, ainda que a ARSESP sempre intervenha em conflito de acesso.</p>
<i>Princípio de Não Discriminação</i>	<p>O princípio de não discriminação deve ser incluído no Contrato.</p>

# ASPECTOS CONTRATUAIS DA COMERCIALIZAÇÃO

- **As Concessionárias têm exclusividade por 30 anos na comercialização de Gás a usuários residenciais e comerciais.**
- **Excluídos os usuários residenciais e comerciais, a Comgás tinha exclusividade para a comercialização de gás por um período de doze anos (até 31/05/2011) e a Gás Brasileiro e a Gas Natural têm exclusividade a partir da operação das redes de cada Citygate por 12 anos, limitado a 20 anos da data da assinatura do Contrato de Concessão, o que ocorrer primeiro, conforme cronograma á seguir**

# Cronograma Abertura de Mercados

- ✓ **Comgás: 31/05/2011**
- ✓ **Gás Natural São Paulo Sul:**
  - a) **ETC - Sistema de Itu – 07/02/2014;**
  - b) **ETC – Sistema Araçoiaba da Serra – 29/07/2015;**
  - c) **ETC - Sistema de Porto Feliz – 31/05/2017;**
  - d) **Demais Sistemas – 31/05/2020.**
- ✓ **Gás Brasileiro:**
  - a) **ETC - Sistema São Carlos – janeiro/2015;**
  - b) **ETC – Sistema Bilac – janeiro/2015;**
  - c) **ETC - Sistema Boa Esperança do Sul – Agosto/2016;**
  - d) **Demais Sistemas – 10/12/2019.**

# Deliberação ARSESP 231/2011

## **- Direitos e Obrigações dos Usuários Livres:**

- I - receber serviço de distribuição de gás canalizado sem discriminação;**
- II - receber da ARSESP e da Concessionária, informações necessárias ao exercício de sua condição de Usuário Livre;**
- III - obter e utilizar o serviço, observadas as normas regulatórias do Poder Concedente e da ARSESP;**
- IV - contribuir para as boas condições da prestação do serviço e da plena operação dos serviços de distribuição; e**
- V - pagar pontualmente as faturas expedidas pela concessionária, bem como prestar as informações necessárias ao bom funcionamento dos serviços paralelos de distribuição e comercialização.**

# Deliberação ARSESP 231/2011

- ❑ O pedido de ligação caracteriza-se por um ato voluntário do Usuário Livre que solicita à Concessionária a prestação dos serviços de distribuição de Gás.**
- ❑ A Concessionária deve nos termos da legislação e demais regulamentos, ampliar a capacidade e expandir o seu sistema de distribuição de Gás dentro da sua área de Concessão até o Ponto de Entrega, por solicitação, devidamente fundamentada, de qualquer interessado, sempre que o serviço seja técnica e economicamente viável.**
- ❑ Caso seja comprovada a inviabilidade econômica para a expansão, esta pode ser realizada, nos termos de regulamentação específica da ARSESP, considerando a participação financeira de terceiros interessados, referente à parcela economicamente não viável da obra.**

# Regras para os Usuários se Tornarem Livres

**Condições, na área da Comgás, para um usuário tornar-se livre:**

- I. Consumo mensal de pelo menos o equivalente a 300.000 m<sup>3</sup>, na média do ano calendário imediatamente anterior à efetivação. (Potencial de 180 usuários)**
  
- I. Usuários que se conectem a rede a partir de 31/05/2011 poderão ser livres, desde que o volume contratado seja no mínimo o equivalente a 300.000 m<sup>3</sup>/mês.**
  
- II. Usuários conectados durante o ano de 2010, em vista da impossibilidade de cálculo da média dos volumes de forma completa no ano de 2010, o volume a ser considerado será o contratado.**

## Regras para os Usuários se Tornarem Livres

### **Condições, na área da Comgás, para um usuário tornar-se livre:**

- **Os atuais usuários da Comgás, com potencial para se tornarem livres, que mantêm contrato vigente de fornecimento com a Concessionária celebrado em data anterior a 31 de maio de 2009, devem manifestar através de pré-aviso, pelo menos dois anos antes do vencimento do contrato, sua intenção de migração.**
- **Usuário da Comgás que celebrar contrato, entre 31/05/2009 e 30/05/2011, deve manifestar, através de pré-aviso, pelo menos dois anos antes do vencimento do contrato, sua intenção de migração, sendo que na data de tornar-se livre deverá ter sido cumprido no mínimo 2/3 (dois terços) do prazo contratual.**

**Tabela 1 – Regras para Usuários Livres**

<b>Caso</b>	<b>Data do Contrato</b>	<b>Data pré-aviso</b>	<b>Data em que o Usuário se torna Livre</b>
<b>Caso 1</b>	Assinado antes da DEE Vencimento Depois da DEE	Pelo menos 2 anos antes da DEE	Prevalece pré-aviso de 2 anos e o usuário se torna livre antes do vencimento do contrato
<b>Caso 2</b>	Assinado antes da DEE Vencimento Antes da DEE	Pelo menos 2 anos antes da DEE	Prorrogação do Contrato com a Concessionária até completar 2 anos de pré-aviso
<b>Caso 3</b>	Assinado Depois da DEE	90 dias antes do encerramento dos contratos com duração menor que 5 anos, ou 1 ano a partir do terceiro ano do início do contrato	Prevalece contrato Torna-se Usuário livre ao finalizar o contrato se a duração deste é menor a 5 anos; ou a partir do terceiro ano do início do contrato, se a duração deste é maior que 5 anos.

## Regras para os Usuários se Tornarem Livres

**Condições, na área da Comgás, para um usuário tornar-se livre:**

- **Eventuais aditivos de prazo aos contratos vigentes a serem firmados entre 31/05/2009 e 31/05/2011 não alterarão a data vigente de vencimento do contrato para fins de pré-aviso de dois anos, ou seja, o usuário da Comgás deve cumprir somente o prazo original do contrato e poderá se tornar usuário livre desde que tenha se manifestado com o pré-aviso de dois anos antes.**
- **O Usuário da Comgás que celebrar contrato a partir de 31/05/2011 deve manifestar sua intenção de tornar-se livre, no mínimo, 6 (seis) meses antes, devendo cumprir o contrato até o seu vencimento.**

## **Condições, na área da Comgás, para um usuário tornar-se livre:**

**-O Usuário da Comgás poderá desistir do pré-aviso, de que trata a disciplina aplicável, para se tornar livre até 6 (seis) meses da data do pré-aviso, exceto ao Usuário que celebrar contrato a partir de 31/05/2011 e que a desistência poderá ocorrer até 3 (três) meses da data da emissão do pré-aviso.**

**– Os Usuários da Gás Natural São Paulo Sul S/A e da Gás Brasileiro Distribuidora S/A se tornarão livres nas datas e condições previstas nos respectivos contratos de concessão, sendo que o Usuário deverá manifestar sua intenção de tornar-se livre, no mínimo, 6 (seis) meses antes, devendo cumprir o contrato até o seu vencimento e a desistência poderá ocorrer até 3 (três) meses da data da emissão do pré-aviso.**

## Condições para um usuário tornar-se livre

- **Os Usuários conectados, depois da data da abertura do mercado, desde que atendidas a condições exigíveis, poderão fazê-lo no mercado livre, no entanto, se o fizerem no mercado regulado, ficarão sujeitos ao pré-aviso e demais disposições.**
- **Os Autoprodutores e Autoimportadores de gás, estabelecidos na Lei Federal nº 11.909 - Lei do Gás e também as unidades termoeletricas com consumo mínimo contratual equivalente a 300.000 m<sup>3</sup>/mês, nas questões não conflitantes com a regulação sobre o assunto, serão tratados como usuários livres, não sendo aplicáveis, a estes potenciais usuários, os limites estabelecidos para o volume total destinado ao mercado livre.**

## **Deliberação Arsesp 230 /2011 - COMERCIALIZADOR**

- **Comercializador compra gás e transporte, para revendê-lo a usuários livres.**
- **Livre negociação de preços e condições contratuais.**
- **Comercializador pode exercer a atividade em todo o Estado.**
- **O Comercializador deve ser pessoa jurídica.**
- **O Comercializador afiliado à Concessionária deve ter separação legal e operativa das suas atividades.**
- **O exercício da Atividade da Comercialização requer Autorização da ARSESP.**
- **Previsto um Registro de Comercializadores.**
- **Pagamento da Taxa de Fiscalização e Controle correspondente ao exercício da atividade.**

# Condições para Autorização de Comercializador

**I - registro comercial, no caso de empresa individual;**

**II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e , no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;**

**III - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;**

**IV – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;**

**V - Prova de regularidade para com a fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Pessoa Jurídica, ou outra equivalente, na forma da Lei;**

# Principais Diretrizes da Atividade de Comercialização

**VI - Prova de regularidade relativa `Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;**

**VII - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de solicitação da autorização;**

**VIII certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;**

**IX – Prova de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo no valor de R\$ 100.000,00.**

# Exigências e Restrições à Concessionária para Exercer a Atividade de Comercialização

- **A Concessionária poderá ter um Comercializador afiliado para fornecer gás e transporte a usuários no Mercado Livre**
- **A Concessionária não poderá compartilhar ou proporcionar informação a sua Comercializadora vinculada ou à Comercializadora do grupo societário ou membro deste, que implique em vantagem para a Comercializadora em relação a outros Comercializadores no Mercado Livre.**
- **A Comercializadora não poderá compartilhar membro algum da sua diretoria ou de seus funcionários com aqueles da Concessionária para o desenvolvimento das suas atividades.**
- **A Comercializadora terá total independência operativa da Concessionária, não podendo compartilhar instalações com esta última.**

# Obrigações do Comercializador

**1.Cumprimento da Regulação vigente, aplicação de Boas Práticas Comerciais e celebrar um Contrato de Venda de Gás com o usuário.**

**2.Informação: Confidencialidade da Informação em relação aos clientes.**

**3.Registro de Contratos: o Comercializador deve manter registros de todos os contratos celebrados com Produtores, Transportadores, Distribuidores e Usuários, e os conservar durante pelo menos 5 anos após o encerramento do contrato.**

**4. Devem ser encaminhadas cópias de todos os contratos de suprimento e de fornecimento , em até 30 dias da data da celebração, à ARSEP.**

**5.Atenção e Resolução de Reclamações/Conflitos: O prazo de resolução às reclamações do usuário deve estar ajustado à disciplina das normas do Distribuidor e deverá incluir a possibilidade de mediação.**

**6.Difundir normas de Segurança na prestação do Serviço: o Comercializador deverá capacitar-se adequadamente para colaborar, no que corresponde a suas obrigações, durante situações de emergência na provisão do Serviço.**

## Obrigações do Comercializador (continuação)

**8. Será devido à ARSESP Taxa de Fiscalização e Controle sobre a Comercialização, de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do faturamento anual diretamente obtido com a prestação do serviço, subtraídos os valores dos tributos incidentes sobre o mesmo, nos termos da Lei Complementar nº 1025, de 07 de dezembro de 2007, e do Decreto Estadual nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007.**

**9. O descumprimento de obrigações sujeita o Comercializador a penalidades, inclusive à de suspensão da Autorização.**

**NOTA: O Registro de Comercializador será instruído com o histórico do Comercializador no exercício de sua atividade, ao qual será dado acesso a Usuários Livres.**

# CONCLUSÕES

- **Nas Deliberações da Agência são dadas as condições regulatórias básicas para possibilitar a implantação do mercado livre no Estado de São Paulo, conforme previsto nos contratos de concessão dos anos de 1999 e 2000.**
- **A velocidade e a adesão à este novo mercado dependerá principalmente da existência de novos agentes na produção e comercialização de gás natural e a possibilidade de competição no setor.**
- **A ARSESP estará acompanhando a evolução dos fatos para, se necessário, aprimorar a regulação.**

**ARSESP- [www.arsep.sp.gov.br](http://www.arsep.sp.gov.br)**

**Hugo Sergio de Oliveira**

**hsoliveira@sp.gov.br**

**Diretoria Regulação Econômico Financeira**

**Tel.11-32935103**